



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ**

001

CHAMAMENTO PÚBLICO

02/2021

Objeto : Contratação de serviços médicos prestados por pessoa jurídica
– 20 Horas.



Equipe

Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: 328/2021

Data: 10/02/2021 13:26

Situação: Encaminhado

Requerente: FABIULA GABRIELLI SURA

Documento: 097.019.519-21

002

Contato: FABIULA GABRIELLI SURA

Assunto: LICITAÇÕES E COMPRAS - Versão: 1

Descrição: Solicito abertura de processo de credenciamento de serviços médicos conforme documentos em anexo.

Ocorrência: 1

Data: 10/02/2021 13:26:41

Previsão: 15/02/2021

De: FABIULA GABRIELLI SURA

Para: CARINA DANIELA ALVES

Etapas: ABERTURA

Confirmação: OK

Descrição: Abertura do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

003

Órgão requisitante:	Secretaria de Saúde
Nº requerimento:	009/2021
Data:	08/02/2021

Descrição do objeto: Prestação de serviços médicos.

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, para usuários do Sistema Único de Saúde de Piên.

Item	Descrição do serviço	Quantidade de Profissionais	Período de Contratação
1	Prestação de serviços médicos (clínico geral) pelo período de 20 (vinte) horas semanais, para atendimento na Unidade Central de Saúde e/ou em Unidade de Programa de Saúde da Família, para atendimento de segunda a sexta feira das 08:00 as 12:00 ou das 13:00 as 17:00.	3 para contratação imediata + cadastro reserva	12 meses prorrogável por igual período

Justificativa:

A presente contratação justifica-se pela elevada demanda de consultas médicas no município, agravada ainda mais em razão dos crescentes casos do Covid-19 e demais atividades destinadas a contenção da Pandemia. Atualmente a secretaria conta com apenas cinco profissionais para atender uma população de cerca 12 mil habitantes no município. Ressalta-se que, em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município deixar de atender à necessidade urgente de não interromper os serviços de atendimentos prestados a saúde da população Pienense. Além do mais, o município dispõe de um teste seletivo em aberto, porém todos os candidatos para o cargo de médico já foram convocados. Convém destacar de acordo com o art. 8º da Lei Complementar 173/2020 que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), o município encontra-se proibido de realizar concurso público no ano de 2021. Desta forma, considerando a urgência na contratação para atender a demanda emergencial não resta outra alternativa a não ser fazer a contratação por meio de credenciamento.

Dotação Orçamentária:

11.001.10.301.0014.2030-3.3.90.34.00.00.

Recursos (x) Próprios () Federais () Estaduais

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra: No posto de Saúde Central ou em ESF.	Horários: 08:00 as 12:00 ou das 13:00 as 17:00	Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra: Imediato.
---	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

004

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:
Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf

Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 019/2021

Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf
Coordenadora de Atenção Básica
Portaria nº 016/2021



005

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR AO ANEXO I

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) PELO PERÍODO DE 20 (VINTE)
HORAS SEMANAIS PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE CENTRAL DE
SAÚDE E/OU EM UNIDADE DE PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE
SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 08:00 AS 12:00 OU DAS 13:00 AS 17:00.**

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Piên, 08 de Fevereiro de 2021.

Handwritten signature: Pedro



1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços médicos prestados por pessoa jurídica.

006

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) PELO PERÍODO DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE E/OU EM UNIDADE DE PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 08:00 AS 12:00 OU DAS 13:00 AS 17:00.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. *A presente contratação justifica-se pela elevada demanda de consultas médicas no município, agravada ainda mais em razão dos crescentes casos do Covid-19 e demais atividades destinadas a contenção da Pandemia. Atualmente a secretaria conta com apenas cinco profissionais para atender uma população de cerca 12 mil habitantes no município. Ressalta-se que, em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o Município deixar de atender à necessidade urgente de não interromper os serviços de atendimentos prestados a saúde da população Pienense. Além do mais, o município dispõe de um teste seletivo em aberto, porém todos os candidatos para o cargo de médico já foram convocados. Convém destacar de acordo com o art. 8º da Lei Complementar 173/2020 que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), o município encontra-se proibido de realizar concurso público no ano de 2021. Desta forma, considerando a urgência na contratação para atender a demanda emergencial não resta alternativa a não ser fazer a contratação por meio de credenciamento.*

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Unidade Central de Saúde, localizada na Rua Belo Horizonte, nº 91, Centro, Piên-PR. CEP: 83.860-000.

4.2. Unidades de Programa de Saúde da Família localizadas em:

- I. Estrada Principal, snº, bairro Quicé, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- II. Rua Santo André, nº 82, bairro Trigolândia, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- III. Estrada Principal, snº, bairro Campo Novo, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- IV. Estrada Principal, snº, bairro Campina dos Maia, Piên-PR. CEP: 83.860-000;

Redes



V. Estrada Principal, snº, bairro Campina dos Crespins, Piên-PR. CEP: 83.860-000;

VI. Estrada Principal, snº, bairro Palmitos, Piên-PR. CEP: 83.860-000;

VII. Estrada Principal, snº, bairro Aterrado Alto, Piên-PR. CEP: 83.860-000;

VIII. Estrada Principal, snº, bairro Mosquito, Piên-PR. CEP: 83.860-000;

IX. Avenida Paraná, snº, bairro Ponte Alta, Piên-PR. CEP: 83.860-000;

X. Estrada Principal, snº, bairro Fragosos, Piên-PR. CEP: 83.860-000;

XI. Estrada Principal, snº, bairro Boa Vista, Piên-PR. CEP: 83.860-000;

XII. Estrada Principal, snº, bairro Gramados, Piên-PR. CEP: 83.860-000;

XIII. Estrada Principal, snº, bairro Poço Frio, Piên-PR. CEP: 83.860-000;

XIV. Estrada Principal, snº, bairro Lageado dos Martins, Piên-PR. CEP: 83.860-000.

5. VALOR

O valor máximo estimado para a presente contratação é de R\$ 258.817,32 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e dois centavos) para um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativo abaixo discriminado:

Item	Descrição	Quantidade	Valor mensal por profissional	Valor total por profissional	Valor total da contratação
1	Serviços médicos (clínico geral) 20 (vinte) horas semanais.	3 + Cadastro Reserva	R\$ 7.189,37	R\$ 86.272,44	R\$ 258.817,32

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato proveniente do presente credenciamento terá vigência de 12 (meses) meses a contar da data da assinatura, podendo ser aditado e/ou prorrogado de acordo com a lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

7. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Somente poderão participar deste credenciamento, pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, que satisfazem ao objeto deste edital, sendo vedada a participação das empresas com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a

Podres



Administração Pública ou com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Piên;

008

7.2. O credenciamento, inicialmente, dar-se-á pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto a Divisão de Compras e Licitações e, posteriormente recadastrado conforme a ordem de necessidade de execução dos serviços;

7.3. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal.

7.4. O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.4.1. Requerimento, conforme modelo anexo II.

7.5. A Habilitação ao presente credenciamento será realizada mediante comprovação de:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação Técnica;
- c) Qualificação Econômico-financeira;
- d) Regularidade Fiscal;
- e) Declaração de que não explora o trabalho infantil (Anexo III);
- f) Declaração da preponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas (Anexo IV);
- g) Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento (Anexo V).

7.5.1. Habilitação Jurídica:

- I. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- III. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Pedro



- V. Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;

009

7.5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- IV. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
- V. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

7.5.3. Qualificação Técnica:

- I. Se proponente que já prestou serviços da mesma natureza ao Município: Atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento;
- II. Se a proponente nunca prestou serviços da mesma natureza ao Município, um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando o fornecimento de serviços da mesma natureza, atestando a qualidade do fornecimento;

[Handwritten signature]



- III. Registro ou inscrição do estabelecimento interessado no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM);
- IV. Cópia autenticada do Diploma e do Registro no Conselho Profissional da Categoria, de todos os membros da equipe técnica do estabelecimento interessado;
- V. Em caso de substituição ou acréscimo de profissionais prestadores de serviço, a empresa credenciada deverá apresentar os mesmos documentos de qualificação técnica para o profissional substituto ou acrescentado, sob pena de não ser aceita a substituição ou acréscimo e, consequentemente, o descredenciamento da empresa para o serviço específico;

7.5.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- I. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- II. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para esta Chamada Pública.

7.6. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente.

7.7. As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

7.8. A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.	ATIVIDADES PROFISSIONAIS A SEREM PRESTADAS PELO SÓCIO OU PREPOSTO
-----------	--

8.1. Descrição Sumária:

8.1.1. Realizar consultas médicas, emitir diagnóstico, solicitar exames quando necessário, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

8.2. Descrição Detalhada:

8.2.1. Examinar o paciente, através de anamnese, ausculta, palpação e percussão, utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou,

Redes



sendo necessário, requisitando exames complementares para encaminhá-lo para outras especialidades, quando necessário;

8.2.2. Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, a prescrição, efetuando a orientação adequada;

8.2.3. Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos, bioquímicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

8.2.4. Prescrever medicamentos, indicando dosagem, horários e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;

8.2.5. Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação de saúde, ações educativas e campanhas de prevenção às doenças, visando preservar a saúde no município;

8.2.6. Participar de reuniões e educação continuada de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantes informações sobre as necessidades de melhora na qualidade do atendimento para promover a saúde e o bem-estar da comunidade;

8.2.7. Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, relacionamento interpessoal e interprofissional, bem como quanto ao ambiente físico, equipamentos, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento;

8.2.8. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

8.2.9. Responder tecnicamente perante o conselho de classe respectivo pelos serviços executados sob sua responsabilidade no interesse da Administração Municipal, bem como aos demais órgãos de controle, quando nomeado;

8.2.10. Não havendo motorista disponível para atender necessidade de deslocamento, em caráter excepcional, devidamente habilitado e autorizado pela Chefia imediata, dirigir veículo do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo;

8.2.11. Observar e respeitar o Código de Ética Médica e a Lei do exercício profissional do seu respectivo Conselho.

011

Pedro  



9. OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS DO SÓCIO OU PREPOSTO

012

- 9.1.** Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- 9.2.** Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- 9.3.** Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 9.4.** Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos médicos;
- 9.5.** Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 9.6.** Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- 9.7.** Acatar as deliberações da direção.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 10.2.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 10.3.** Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- 10.4.** Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- 10.5.** Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

Pedro



- 10.6.** Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- 10.7.** Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 10.8.** Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- 10.9.** Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- 10.10.** Participar de reuniões quando convocado;
- 10.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- 10.12.** Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- 10.13.** Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- 10.14.** Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 10.15.** Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- 10.16.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- 10.17.** Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.18.** Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o pactuado no instrumento contratual competente.

Handwritten signature: Pedro



11.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação; 014

11.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

11.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.5 Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Responsável pela fiscalização da execução do objeto do contrato de credenciamento: **Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf – Coordenadora de Atenção Básica.**

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado, devendo inclusive fazer o acompanhamento da folha ponto dos profissionais.

Pedro

Ry



13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da presente dispensa é aquela prevista na lei 8.666/93. 015

Elaborado em 08 de Fevereiro de 2021.

Fabíula Gabrielli Sura
Secretaria Municipal de Saúde
Auxiliar Administrativo

Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf
Coordenadora de Atenção Básica
Decreto nº 016/2021

Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 019/2021

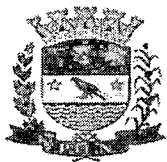
ANEXO I:

Item	Descrição do serviço	Quantidade de Profissionais	Período de Contratação	Remuneração mensal profissional	Valor total por profissional	Valor total da contratação
1	Prestação de serviços médicos (clínico geral) pelo período de 20 (vinte) horas semanais, para atendimento na Unidade Central de Saúde e/ou em Unidade de Programa de Saúde da Família, para atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 ou das 13:00 às 17:00.	3 para contratação imediata + cadastro reserva	12 meses prorrogável por igual período	R\$ 7.189,37	R\$ 86.272,44	R\$ 258.817,32



Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde





Prefeitura Municipal de Piên

Rua Amazonas nº 373 - Centro - Piên - Paraná - CEP 83.860-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

017

Memorando nº 020/2021/SMS

Piên, 08 de fevereiro de 2021.

À Sra. Carina Daniela Alves
Departamento de Recursos Humanos – Prefeitura Municipal de Piên.

Assunto: Comissão de acompanhamento da Chamada Pública 02/2021.

Prezada senhora,

A Secretaria Municipal de Saúde de Piên-PR, neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva, vem por meio deste, informar a Vossa Senhoria, que a comissão responsável pela análise dos documentos apresentados pelos candidatos da Chamada Pública nº 02/2021, será composta pelos seguintes servidores lotados nesta secretaria:

NOME	RG	CARGO
Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf	5.798.714/SSP/SC	Coordenadora de Atenção Básica
Fabíula Gabrielli Sura	13.206.750-3/SSP/PR	Auxiliar Administrativo
Geogia Luciana de Oliveira	2.019.418/SSP/SC	Enfermeira

Desta forma, solicita-se que a presente nomeação seja publicada através de decreto.

Na expectativa de sermos atendidos, agradecemos antecipadamente atenção e providências.

Atenciosamente,

Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva
Secretário de Saúde
Prefeitura Municipal de Piên



PROTOCOLO Nº 328/2021
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|--|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☒ Chamamento Público |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☐ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: o presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços privativos de médico pelo período de 20 (vinte) horas semanais, para atendimento na unidade central de saúde e/ou em unidade de programa de saúde da família, de segunda a sexta feira das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, de forma complementar à rede municipal de saúde,

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 258.817,32 (Duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e dezessete reais e Trinta e dois centavos).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LDA 2021

Funcional
1101.10.301.0014.2030-3.3.90.34.00.00

5) RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- ☒ Há disponibilidade
☐ Não há disponibilidade

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1

6) RECURSOS FINANCEIROS

- ☐ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
☐ Não há previsão recursos financeiros

7) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

10/02/2021

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 02/2021



EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2021

1. PREÂMBULO

- 1.1. **O MUNICÍPIO DE PIÊN**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.002.666/0001-40, sediado à Rua Rio Amazonas n.º 373, Centro, Piên-PR, através da Comissão de Credenciamento, designada pelo Portaria n.º 17/2021, devidamente autorizada pelo Senhor Prefeito Municipal, **MAICON GROSSKOPF**, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993, suas alterações e demais normas pertinentes, torna pública a que se encontra aberto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRIVATIVOS DE MÉDICO PELO PERÍODO DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE E/OU EM UNIDADE DE PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRIVATIVOS DE MÉDICO PELO PERÍODO DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE E/OU EM UNIDADE DE PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme as condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.
- 2.2 Os valores Remuneratórios para os serviços prestados foram calculados com base em valores de mercado e nos respectivos níveis iniciais das categorias, do quadro de servidores da prefeitura municipal de Piên, Conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor mensal por profissional	Valor total por profissional	Valor total da contratação
1	Serviços médicos (clínico geral) 20 (vinte) horas semanais.	3 + Cadastro Reserva	R\$ 7.189,37	R\$ 86.272,44	R\$ 258.817,32



3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste edital, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 11.001.10.301.0014.2030-3.3.90.34.00.00.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO/CREDENCIAMENTO:

- 4.1. Durante a vigência deste chamamento qualquer interessado poderá entregar sua documentação, observadas as condições dispostas neste termo.
- 4.2. Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:
 - a. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos; e
 - b. Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos.
- 4.2. Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação das empresas interessadas:
 - a. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93;
 - b. Que estiverem incursas nas sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e art.7º da Lei 10.520/02
 - c. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - d. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
 - e. Cujo objeto social seja incompatível com o Objeto do chamamento;
 - f. Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.
- 4.3. A participação neste chamamento constituirá prova de que a proponente:
 - a) Examinou criteriosamente o edital e seus anexos, que comparou entre si, e obteve do Município de Piên as informações necessárias;
 - b) Ficou ciente de todos os detalhes do objeto e de que conhece todas as especificações e condições de execução do objeto deste edital;
 - c) Se compromete a assumir integral responsabilidade pelo perfeito e completo cumprimento do que está previsto no presente edital, em todas as suas fases.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:



- 5.1. Para participar do credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo a documentação exigida, com a solicitação de credenciamento conforme ANEXO I, a ser protocolado junto à Comissão Permanente de Licitações – prédio da Prefeitura Municipal de Piên, sito a na Rua Amazonas, nº 373, Bairro Centro, Piên/PR.

(RAZÃO SOCIAL/NOME, ENDEREÇO DA PROPONENTE, TELEFONE, E-MAIL E CNPJ)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

- 5.2. A análise da documentação apresentada será efetuada por Comissão de Credenciamento, instituída pela Portaria nº. 123/2021 e por técnicos por ela designados para auxiliar os serviços.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO:

- 6.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal.

- 6.2. O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

6.2.1. Requerimento, conforme modelo anexo II.

6.2.2. Habilitação Jurídica:

- a. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pelo contrato social consolidado e todas as alterações posteriores.
- e. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f. Declaração de Licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da empresa, conforme Anexo II deste EDITAL.
- g. Declaração de Licitante sob as penas da lei, de que a instituição não foi declarada INIDÔNEA ou SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa, conforme Anexo II deste EDITAL.



- h. Caso as declarações citadas nos subitens "4.1.3" e "4.1.4" não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, as mesmas deverão vir acompanhadas de Procuração que conceda poderes ao signatário.
- i. Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;

6.2.3. Habilitação Fiscal:

- a. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
 - b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
 - c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
 - d. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
 - e. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
 - f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br
- Caso não conste o prazo de validade nas certidões, as mesmas deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

6.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de emissão não superior a noventa (90) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação.

6.2.5. Qualificação Técnica

- a. Certificado de Regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM;
- b. Certificado de Regularidade da pessoa física junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM



do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;

- c. Diploma de conclusão de curso de medicina;
- d. Comprovação, através de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- e. Cópia autenticada do Diploma e do Registro no Conselho Profissional da Categoria, de todos os membros da equipe técnica do estabelecimento interessado;
- f. Em caso de substituição ou acréscimo de profissionais prestadores de serviço, a empresa credenciada deverá apresentar os mesmos documentos de qualificação técnica para o profissional substituto ou acrescentado, sob pena de não ser aceita a substituição ou acréscimo e, conseqüentemente, o desc credenciamento da empresa para o serviço específico;

6.2.6. Deverão constar no Envelope 2, ainda, **Declarações da Licitante**, elaboradas em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei:

- a. De **Responsabilidade**, conforme modelo constante no Anexo III do presente edital;
- b. De **Inexistência de Fato Impeditivo** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo constante no Anexo IV, do presente edital;
- c. De **Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal**, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo constante no Anexo V do presente edital;
- d. De **Atendimento ao Acórdão n.º2745/2010 – TCE/PR** apontando que a empresa participante não possui sócios, dirigentes ou cotistas com parentesco com membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação, conforme modelo constante no Anexo VI, do presente edital;

6.3. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente.

6.4. As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Licitação e Comissão Credenciamento.

6.5. A Comissão de Licitação e Comissão Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

7.1 Os interessados poderão solicitar a inscrição no CREDENCIAMENTO, para o exercício de 2021 a qualquer momento a partir da data de publicação do presente edital, pelo período de 12 (doze) meses, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

7.2 Os documentos correspondentes ao CREDENCIAMENTO de cada interessado serão examinados, na ordem de entrada, pela Comissão de Licitação onde a mesma será analisada juntamente com a



Comissão de Credenciamento, conforme as exigências deste Edital.

- 7.3** O exame da documentação entregue será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da sua entrega.
- 7.4** É facultada à Comissão de Licitação e Comissão Credenciamento a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.
- 7.5** Não será considerado credenciado aquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento.
- 7.6** Neste caso, o interessado será comunicado, para que corrija as falhas encontradas em sua documentação, reapresentando-a para novo exame.
- 7.7** Serão considerados credenciados aqueles que atenderem todas as exigências contidas neste Edital.
- 7.8** Do ato da análise de cada proposta de credenciamento será lavrada ata circunstanciada.
- 7.9** Após a lavratura, a ata será encaminhada à autoridade competente para homologação.
- 7.10** Uma vez ratificado o CREDENCIAMENTO a autoridade competente expedirá o ato de autorização respectivo para publicação, no Diário Oficial.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

8.1 Local para prestação de serviços Unidades de Programa de Saúde da Família localizadas em:

- Unidade Central de Saúde, localizada na Rua Belo Horizonte, nº 91, Centro, Piên/PR. Cep: 83.860-000;
- Estrada Principal, snº, bairro Quicé, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- Rua Santo André, nº 82, bairro Trigolândia, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- Estrada Principal, snº, bairro Campo Novo, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- Estrada Principal, snº, bairro Campina dos Maia, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- Estrada Principal, snº, bairro Campina dos Crespins, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- Estrada Principal, snº, bairro Palmitos, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- Estrada Principal, snº, bairro Aterrado Alto, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- Estrada Principal, snº, bairro Mosquito, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- Avenida Paraná, snº, bairro Ponte Alta, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- Estrada Principal, snº, bairro Fragosos, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- Estrada Principal, snº, bairro Boa Vista, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- Estrada Principal, snº, bairro Gramados, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- Estrada Principal, snº, bairro Poço Frio, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- Estrada Principal, snº, bairro Lageado dos Martins, Piên-PR. CEP: 83.860-000.

8.2 As empresas credenciadas deverão prestar contas mensalmente para com a Prefeitura Municipal de Piên, informando através de relatórios, e acompanhamento de ponto dos prestadores de serviço.



9. ASPECTOS TÉCNICOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 Realizar consultas médicas, emitir diagnóstico, solicitar exames quando necessário, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

9.2 Descrição Detalhada;

9.2.1 Examinar o paciente, através de anamnese, ausculta, palpação e percussão, utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitando;

9.2.2 Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, a prescrição, efetuando a orientação adequada;

9.2.3 Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos, bioquímicos e outros;

9.2.4 Comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

9.2.5 Prescrever medicamentos, indicando dosagem, horários e respectiva via de administração, 9.8 Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação de saúde, ações educativas e campanhas de prevenção às doenças, visando preservar a saúde no município;

9.2.6 Participar de reuniões e educação continuada de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantes informações sobre as necessidades de melhora na qualidade do atendimento para promover a saúde e o bem-estar da comunidade;

9.2.7 Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, relacionamento interpessoal e interprofissional, bem como quanto ao ambiente físico, equipamentos, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento;

9.2.8 Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

9.2.9 Responder tecnicamente perante o conselho de classe respectivo pelos serviços executados sob sua responsabilidade no interesse da Administração Municipal, bem como aos demais órgãos de controle, quando nomeado;

9.2.10 Não havendo motorista disponível para atender necessidade de deslocamento, em caráter excepcional, devidamente habilitado e autorizado pela Chefia imediata, dirigir veículo do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo;

9.2.11 Observar e respeitar o Código de Ética Médica e a Lei do exercício profissional do seu respectivo Conselho.

10. FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 A CONTRATADA terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

10.2 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o relatório de acompanhamento da carga horária realizada no período, com devido acompanhamento do fiscal do contrato.

10.3 O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com o relatório de acompanhamento da carga horária realizada no período, que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados.

10.3 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da



regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

- 10.4** Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

11. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 11.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por meio de um representante conforme descrito em Termo de Referência anexo, para acompanhar a execução deste acordo;

- 11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- 11.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os

apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 11.4.** A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado, devendo inclusive fazer o acompanhamento da folha ponto dos profissionais.

- 11.5** A atuação ou a eventual omissão do gestor durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a empresa de sua responsabilidade pela execução do objeto.

12. DOS PRAZOS

- 12.1** O CONTRATO decorrente deste Edital Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos.
- 12.2.** A(s) CONTRATADA(s) se compromete(m) a fornecer os produtos durante o prazo da vigência do(s) Contrato(s);
- 12.3.** A execução do serviço deverá ser iniciado mediante ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato designado pelo Secretário Municipal de Saúde.

13. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 13.1** Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;



- 13.2.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 13.3.** Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- 13.4.** Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- 13.5** Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- 13.6** Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE; Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 13.7** Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- 13.8** Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- 13.9** Participar de reuniões quando convocado;
- 13.10** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- 13.11.** Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- 13.12.** Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- 13.13** Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 13.14** Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- 13.15** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- 13.16** Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 13.17** Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 14.1** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o pactuado no instrumento contratual competente;
- 14.2.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem



necessários à execução da contratação;

- 14.3.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 14.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 14.5** Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

15. DAS PENALIDADES:

- 15.1** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente Edital de Credenciamento nº 002/2021, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:
- Advertência;
 - Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
 - Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Piên, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.
- 15.2** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.
- 15.3** Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
- 15.4** As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 15.5** As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.
- 15.6** Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

16. DAS DISPOSIÇÕES:

- 16.1** É facultado à Comissão de Licitação e Comissão de Credenciamento, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão



posterior de documento ou informação que deveria constar no envelope protocolado;

- 16.2** A autoridade competente poderá revogar o credenciamento, a qualquer tempo, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado;
- 16.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;
- 16.4** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital;
- 16.5** A conferência realizada no recebimento dos serviços não exime a responsabilidade única e exclusiva da empresa CONTRATADA, com referência à qualidade, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor vigentes;
- 16.6** O Município de Piên poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;
- 16.7** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital;
- 16.8** O CREDENCIAMENTO não caracterizará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o Município de Piên;
- 16.9** Deverá ser publicado mensalmente no site da Prefeitura Municipal de Piên, no Portal da Transparência do Município e em Diário Oficial, aviso de que o Edital de Credenciamento de Serviços Médicos nº 002/2021 encontra-se aberto;
- 16.10** As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

17. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

- 17.1** Aos interessados é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93
- 17.2** Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Prefeitura Municipal de Piên.
- 17.3** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 18.1.** As instituições interessadas em se credenciar poderão dirimir quaisquer dúvidas e/ou solicitar demais esclarecimentos a respeito deste EDITAL e seus anexos junto à Comissão de Credenciamento, através dos telefones (41) 3632 -2204 ou (41) 3632-1231, ou pelo e-mail licitacoes@pien.pr.gov.br
- 18.2.** O presente EDITAL é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria no que couber.
- 18.3** Integram o presente edital os seguintes anexos:



ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Requerimento;

ANEXO III - Modelo de declaração de Responsabilidade;

ANEXO IV - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO V - Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF;

ANEXO VI - Modelo de declaração de Atendimento ao Acórdão n.º 2745/2010 – TCE/PR

ANEXO VII - Minuta do contrato.


Pedro Geraldo Cavalheiro daSilva
Secretário de Saúde
Decreto nº 19/2021

Piên, 10 de fevereiro de 2021.



TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR AO ANEXO I

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) PELO PERÍODO DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE E/OU EM UNIDADE DE PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 08:00 AS 12:00 OU DAS 13:00 AS 17:00.

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Piên, 08 de Fevereiro de 2021.



1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços médicos prestados por pessoa jurídica.

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) PELO PERÍODO DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE E/OU EM UNIDADE DE PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 08:00 AS 12:00 OU DAS 13:00 AS 17:00.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela elevada demanda de consultas médicas no município, agravada ainda mais em razão dos crescentes casos do Covid-19 e demais atividades destinadas a contenção da Pandemia. Atualmente a secretaria conta com apenas cinco profissionais para atender uma população de cerca 12 mil habitantes no município. Ressalta-se que, em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o Município deixar de atender à necessidade urgente de não interromper os serviços de atendimentos prestados a saúde da população Pienense. Além do mais, o município dispõe de um teste seletivo em aberto, porém todos os candidatos para o cargo de médico já foram convocados. Convém destacar de acordo com o art. 8º da Lei Complementar 173/2020 que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), o município encontra-se proibido de realizar concurso público no ano de 2021. Desta forma, considerando a urgência na contratação para atender a demanda emergencial não resta alternativa a não ser fazer a contratação por meio de credenciamento.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Unidade Central de Saúde, localizada na Rua Belo Horizonte, nº 91, Centro, Piên-PR. CEP: 83.860-000.

4.2. Unidades de Programa de Saúde da Família localizadas em:

- I. Estrada Principal, snº, bairro Quicé, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- II. Rua Santo André, nº 82, bairro Trigolândia, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- III. Estrada Principal, snº, bairro Campo Novo, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- IV. Estrada Principal, snº, bairro Campina dos Maia, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- V. Estrada Principal, snº, bairro Campina dos Crespins, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- VI. Estrada Principal, snº, bairro Palmitos, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- VII. Estrada Principal, snº, bairro Aterrado Alto, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- VIII. Estrada Principal, snº, bairro Mosquito, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- IX. Avenida Paraná, snº, bairro Ponte Alta, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- X. Estrada Principal, snº, bairro Fragosos, Piên-PR. CEP: 83.860-000;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

° 002/2021

XI. Estrada Principal, sn°, bairro Boa Vista, Piên-PR. CEP: 83.860-000;

XII. Estrada Principal, sn°, bairro Gramados, Piên-PR. CEP: 83.860-000;

XIII. Estrada Principal, sn°, bairro Poço Frio, Piên-PR. CEP: 83.860-000;

XIV. Estrada Principal, sn°, bairro Lageado dos Martins, Piên-PR. CEP: 83.860-000.

033

5. VALOR

O valor máximo estimado para a presente contratação é de R\$ 258.817,32 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e dois centavos) para um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativo abaixo discriminado:

Item	Descrição	Quantidade	Valor mensal por profissional	Valor total por profissional	Valor total da contratação
1	Serviços médicos (clínico geral) 20 (vinte) horas semanais.	3 + Cadastro Reserva	R\$ 7.189,37	R\$ 86.272,44	R\$ 258.817,32

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato proveniente do presente credenciamento terá vigência de 12 (meses) meses a contar da data da assinatura, podendo ser aditado e/ou prorrogado de acordo com a lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

7. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Somente poderão participar deste credenciamento, pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, que satisfazem ao objeto deste edital, sendo vedada a participação das empresas com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Piên;

7.2. O credenciamento, inicialmente, dar-se-á pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto a Divisão de Compras e Licitações e, posteriormente recadastrado conforme a ordem de necessidade de execução dos serviços;

7.3. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal.



7.4. O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.4.1. Requerimento, conforme modelo anexo II.

7.5. A Habilitação ao presente credenciamento será realizada mediante comprovação de:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação Técnica;
- c) Qualificação Econômico-financeira;
- d) Regularidade Fiscal;
- e) Declaração de que não explora o trabalho infantil (Anexo III);
- f) Declaração da preponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas (Anexo IV);
- g) Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento (Anexo V).

7.5.1. Habilitação Jurídica:

- I. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- III. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- V. Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;

7.5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;



- III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- IV. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
- V. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

7.5.3. Qualificação Técnica:

- I. Se proponente que já prestou serviços da mesma natureza ao Município: Atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento;
- II. Se a proponente nunca prestou serviços da mesma natureza ao Município, um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando o fornecimento de serviços da mesma natureza, atestando a qualidade do fornecimento;
- III. Registro ou inscrição do estabelecimento interessado no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM);
- IV. Cópia autenticada do Diploma e do Registro no Conselho Profissional da Categoria, de todos os membros da equipe técnica do estabelecimento interessado;
- V. Em caso de substituição ou acréscimo de profissionais prestadores de serviço, a empresa credenciada deverá apresentar os mesmos documentos de qualificação técnica para o profissional substituto ou acrescentado, sob pena de não ser aceita a substituição ou acréscimo e, consequentemente, o descredenciamento da empresa para o serviço específico;

7.5.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- I. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

.º 002/2021

- II. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para esta Chamada Pública.

7.6. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente.

7.7. As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

7.8. A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8. ATIVIDADES PROFISSIONAIS A SEREM PRESTADAS PELO SÓCIO OU PREPOSTO

8.1. Descrição Sumária:

8.1.1. Realizar consultas médicas, emitir diagnóstico, solicitar exames quando necessário, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

8.2. Descrição Detalhada:

8.2.1. Examinar o paciente, através de anamnese, ausculta, palpação e percussão, utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitando exames complementares para encaminhá-lo para outras especialidades, quando necessário;

8.2.2. Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, a prescrição, efetuando a orientação adequada;

8.2.3. Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos, bioquímicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

8.2.4. Prescrever medicamentos, indicando dosagem, horários e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;

8.2.5. Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação de saúde, ações educativas e campanhas de prevenção às doenças, visando preservar a saúde no município;

8.2.6. Participar de reuniões e educação continuada de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantes informações sobre as necessidades de melhoria na qualidade do atendimento para promover a saúde e o bem-estar da comunidade;

8.2.7. Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, relacionamento interpessoal e interprofissional, bem como quanto ao ambiente físico, equipamentos, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento;

8.2.8. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

8.2.9. Responder tecnicamente perante o conselho de classe respectivo pelos serviços executados sob sua responsabilidade no interesse da Administração Municipal, bem como aos demais órgãos de controle, quando nomeado;



8.2.10. Não havendo motorista disponível para atender necessidade de deslocamento, em caráter excepcional, devidamente habilitado e autorizado pela Chefia imediata, dirigir veículo do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo;

8.2.11. Observar e respeitar o Código de Ética Médica e a Lei do exercício profissional do seu respectivo Conselho.

9. OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS DO SÓCIO OU PREPOSTO

9.1. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

9.2. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;

9.3. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

9.4. Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos médicos;

9.5. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

9.6. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

9.7. Acatar as deliberações da direção.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

10.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

10.3. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

10.4. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;

10.5. Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

10.6. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;

10.7. Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;

10.8. Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;

10.9. Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

.º 002/2021

execução;

10.10. Participar de reuniões quando convocado;

10.11. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

10.12. Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

10.13. Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

10.14. Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

10.15. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

10.16. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

10.17. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.18. Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o pactuado no instrumento contratual competente.

11.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

11.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

11.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.5 Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Responsável pela fiscalização da execução do objeto do contrato de credenciamento: **Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf – Coordenadora de Atenção Básica.**

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes



e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado, devendo inclusive fazer o acompanhamento da folha ponto dos profissionais.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da presente dispensa é aquela prevista na lei 8.666/93.

Elaborado em 08 de Fevereiro de 2021.

Fabíula Gabrielli Sura
Secretaria Municipal de Saúde
Auxiliar Administrativo

Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf
Coordenadora de Atenção Básica
Decreto nº 016/2021
Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 019/2021



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

010

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 002/2021

ANEXO II

REQUERIMENTO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

FONE:

EMAIL:

À Comissão de Credenciamento

Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 002/2021

1. A empresa.....estabelecida.....inscrita no CNPJ sob o nº.....através de seu representante legal Sr....., inscrito no CPF nº.....vem requerer o CREDENCIAMENTO para Prestação de serviços privativos de médico pelo período de 20 (vinte) horas semanais, para atendimento na Unidade Central de Saúde e/ou em Unidade de Programa de Saúde da Família, de segunda a sexta feira das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00., a serem prestados nos estabelecimentos próprios do Município de Piên, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

2. Os serviços serão prestados pelos seguintes profissionais:

NOME	CRM	CPF

3. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas no referido Edital.

[Local], ____ de ____ de 20__.

Carimbo do CNPJ/MF

Atenciosamente,

(razão social, nome e assinatura do responsável legal)

[Digite aqui]

[Digite aqui]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 002/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do Credenciamento de Serviços Médicos N.º 002/2021, instaurado pelo Município de Piên, que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido edital;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do CREDENCIAMENTO N.º 002/2021;

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

[Local], ____ de ____ de
2021.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável

Legal] [Nome da Empresa]

[CNPJ]

[Digite aqui]

[Digite aqui]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

012

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 002/2021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º
002/2021

Com vistas à participação no CREDENCIAMENTO em epígrafe e, para todos os fins de direito, DECLARAMOS que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa participação e habilitação, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], ____ de ____ de 20__.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável
Legal] [Nome da Empresa]
[CNPJ]

[Digite aqui]

[Digite aqui]



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

☐ À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º
002/2021

Com vistas à participação CREDENCIAMENTO em epígrafe e, para todos fins de direito, DECLARAMOS que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], ____ de ____ de 20__.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável
Legal] [Nome da Empresa]
[CNPJ]

[Digite aqui]

[Digite aqui]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

044

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 002/2021

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 2745/2010 – TCE/PR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º
002/2021

Em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, declara para os devidos fins que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato, (nome do representante da sessão), RG n.º e CPF/MF n.º, não são servidores do Município de Piên, cônjuge ou companheiro (a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor (a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, comissão de credenciamento ou autoridade ligada à contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], ____ de ____ de 20__.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável

Legal] [Nome da Empresa]

[CNPJ]

[Digite aqui]

[Digite aqui]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

045

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 002/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 PROTOCOLO Nº XXXX/2021

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE

PIÊN.....

O MUNICÍPIO DE PIÊN, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Amazonas, nº. 373, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Maicon Grosskopf**, brasileiro, residente e domiciliado em Piên, portador da Carteira de Identidade RG nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº., e assistido pelo (a) Procurador (a) do Município _____ OAB nº _____, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº., Inscrição Estadual nº., Inscrição Municipal nº., estabelecida na R., nº., CEP, Fone por seu representante legal, **Sr.**, inscrito no CPF sob nº., doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo XXXXXX/2021, e que se regerá pela Lei 13.019/2014 e Lei Federal nº. 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula primeira: O presente contrato tem por **objeto Prestação de serviços privativos de médico pelo período de 20 (VINTE) horas semanais, para atendimento na Unidade Central de Saúde e/ou em Unidade de Programa de Saúde da Família, de segunda a sexta feira das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00.** conforme discriminação abaixo e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2021, o qual faz parte integrante deste contrato, bem como, demais disposições reguladoras a Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 8.666/93.

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Cláusula segunda: A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 8.666/93 e quanto às especificações do Edital de Credenciamento que deu origem ao presente instrumento.

Paragrafo Primeiro: Os valores Remuneratorios para os serviços prestados foram calculados com base em valores de mercado e nos respectivos níveis iniciais das categorias, do quadro de servidores da prefeitura municipal de Piên, Conforme tabela abaixo:

[Digite aqui]

[Digite aqui]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 002/2021

Item	Descrição	Quantidade	Valor mensal por profissional	Valor total por profissional	Valor total da contratação
1	Serviços médicos (clínico geral) 20 (vinte) horas semanais.	3 + Cadastro Reserva	R\$ 7.189,37	R\$ 86.272,44	R\$ 258.817,32

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Terceira: O início dos serviços se dará no primeiro dia de vigência do presente CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não se excluindo ou reduzindo-se essa responsabilidade em razão da fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

DOS PRAZOS

Cláusula Quarta: O CONTRATO decorrente deste Edital Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos.

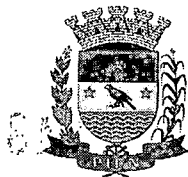
Parágrafo Primeiro: A(s) CONTRATADA(s) se compromete(m) a fornecer os serviços durante o prazo da vigência do(s) Contrato(s);

Parágrafo Segundo: A execução do serviço deverá ser iniciado mediante ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato designado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 002/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

[Digite aqui]

[Digite aqui]



ASPECTOS TÉCNICOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Quinta: Realizar consultas médicas, emitir diagnóstico, solicitar exames quando necessário, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

Parágrafo Primeiro: Descrição Detalhada;

- a) Examinar o paciente, através de anamnese, ausculta, palpação e percussão, utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitando
- b) Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, a prescrição, efetuando a orientação adequada;
- c) Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos, bioquímicos e outros,
- d) Comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- e) Prescrever medicamentos, indicando dosagem, horários e respectiva via de administração, 9.8 Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação de saúde, ações educativas e campanhas de prevenção às doenças, visando preservar a saúde no município;
- f) Participar de reuniões e educação continuada de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantes informações sobre as necessidades de melhora na qualidade do atendimento para promover a saúde e o bem-estar da comunidade;
- g) Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, relacionamento interpessoal e interprofissional, bem como quanto ao ambiente físico, equipamentos, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento;
- h) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- i) Responder tecnicamente perante o conselho de classe respectivo pelos serviços executados sob sua responsabilidade no interesse da Administração Municipal, bem como aos demais órgãos de controle, quando nomeado;
- j) Não havendo motorista disponível para atender necessidade de deslocamento, em caráter excepcional, devidamente habilitado e autorizado pela Chefia imediata, dirigir veículo do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo;
- k) Observar e respeitar o Código de Ética Médica e a Lei do exercício profissional do seu respectivo Conselho.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Cláusula Sexta: O CONTRATO decorrente deste Edital Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CREDENCIADA:

- a) Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados, inclusive os relativos à

[Digite aqui]

[Digite aqui]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

048

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 002/2021

omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

- c) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- e) Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- f) Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- g) Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- i) Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- j) Participar de reuniões quando convocado;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- l) Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- m) Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- n) Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- o) Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- p) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- q) Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- r) Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- s) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o pactuado no instrumento contratual competente;
- t) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- u) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- v) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- w) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

DA FISCALIZAÇÃO

[Digite aqui]

[Digite aqui]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

049

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 002/2021

Cláusula Oitava: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por meio de um representante conforme descrito em Termo de Referência anexo, para acompanhar a execução deste acordo;

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado, devendo inclusive fazer o acompanhamento da folha ponto dos profissionais.

Parágrafo Quarto: A atuação ou a eventual omissão do gestor durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a empresa de sua responsabilidade pela execução do objeto.

DA GARANTIA

Cláusula Nona: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente Contrato.

DAS PENALIDADES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima: O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, bem como as constantes no Edital de Credenciamento nº 00/2021, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Piên, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e

[Digite aqui]

[Digite aqui]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 002/2021

Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado ao Chamamento Público nº. 02/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 8.666/93 Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Digite aqui]

[Digite aqui]



051

Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 002/2021

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên, de de 2021.

Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(Razão Social)
(Representante)
CONTRATADO

.....
Procurador do Município
OAB n.º

.....
Secretário Municipal
Decreto n.º

Testemunhas:

Nome:

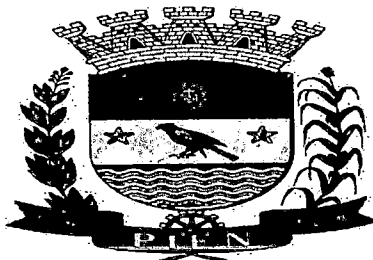
Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____

[Digite aqui]

[Digite aqui]



052

Protocolo nº: _____ Requerente: _____

Ref. : _____

Ao, Jurídico,

Para análise quanto a possibilidade de abertura de credenciamento para médicos de 20 horas, levando em consideração que o chamamento 001/2021 (médicos 40 horas) não teve procura até o presente momento.

EF. Duarte

10/02/21

Liapcar, justifica a necessidade/pertinência desta procura se já existe um chamamento com o mesmo objeto em andamento.

11/02/21

Colly J. We

Processo: 328/2021

Assunto: “Prestação de serviços médicos (clínico geral) pelo período de 20 (vinte) horas semanais”.

Origem: Secretaria de Saúde

Parecer Jurídico

Trata-se de consulta jurídica formulada pelo departamento de licitações sobre a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, que pretende realizar a contratação de serviços médicos por pessoa jurídica, tendo por justificativa do Secretário Municipal de Saúde, Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva o seguinte:

“A presente contratação justifica-se pela elevada demanda de consultas médicas no município, agravada ainda mais em razão dos crescentes casos do Covid-19 e demais atividades destinadas a contenção da Pandemia. Atualmente a secretaria conta com cinco profissionais para atender uma população de cerca 12 mil habitantes no município. Ressalta-se que, em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o Município deixar de atender à necessidade urgente de não interromper os serviços de atendimentos prestados a saúde da população Pienense. Além do mais, o município dispõe de um teste seletivo em aberto, porém todos os candidatos para o cargo de médico já foram convocados. Convém destacar de acordo com o art. 8º da Lei Complementar 173/2020 que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), o município encontra-se proibido de realizar concurso público no ano de 2021. Desta forma, considerando a urgência na contratação para atender a demanda emergencial não resta alternativa a não ser fazer a contratação por meio de credenciamento.”

O processo veio acompanhado do termo de referência do qual constam; as especificações do serviço, justificativa, local de prestação de serviços, valor, vigência do contrato, critérios específicos para o credenciamento, atividades profissionais a serem prestadas, obrigações do credenciado, obrigações da contratada, obrigações da contratante, acompanhamento e fiscalização, infrações e sanções administrativas, sendo rubricado pela Auxiliar Administrativa, Fabíula Gabrielli Sura, Coordenadora da Atenção Básica, Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf, Secretário Municipal de Saúde, Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva.

O Edital de credenciamento foi elaborado pelo departamento de licitações e consta no mesmo; Preâmbulo, Objeto, Dotação Orçamentária, Condições para participação / credenciamento, da forma de apresentação da documentação para o credenciamento, documentação para habilitação / credenciamento, procedimento de credenciamento, local e condições de execução, aspectos técnicos da prestação dos serviços, forma de pagamento, formas de acompanhamento e fiscalização do contrato, prazos, obrigações da credenciada, obrigações da contratante, penalidades, disposições, interposição de recursos, disposições finais, anexo I termo de referência, anexo II modelo requerimento, anexo III, declaração de responsabilidade, anexo IV declaração de inexistência de fato impeditivo de idoneidade, declaração de cumprimento art. 7º da CF, anexo VI Declaração de atendimento acórdão 2745/2010 TCE – PR, Anexo VII Minuta do contrato.

O departamento de contabilidade do Município indicou a existência de dotação orçamentária e fonte de recursos suficientes para suportar a contratação, atestada pelo contador José Luiz de Barros, servidor deste Município matrícula 35076-1.

Foram juntadas as portarias 03/2021 que designa servidores para função de Pregoeiro e Equipe de Apoio de Pregoeiro, e ainda, a portaria 123/2021 que nomeia *“comissão de acompanhamento da chamada pública 02/2021”*.

Além disso, o Departamento de Recursos Humanos através da declaração da servidora Luciana Lubke, informou que *“informamos que foi convocado o único candidato ao cargo de médico aprovado no teste seletivo 01/2020 para a Secretaria de Saúde, conforme edital 001/2021, sendo que o mesmo foi contratado, e não há candidato em fila de espera. Declaramos ainda, que não há nenhum concurso público vigente para este cargo. Constatamos no quadro atual 3 médicos. Último concurso foi realizado em 2017”*

Consultado o departamento de licitações acerca do Chamamento Público 01/2021 com o mesmo objeto deste e, foi esclarecido que houve pouco interesse por parte de empresas e profissionais médicos no chamamento de 40 horas semanais e que, diante disso, constataram que haveria maior adesão para contratos de 20 horas semanais.

É o relatório.

Passamos a análise jurídica.

Da análise detida das razões apresentadas pelo Secretário Municipal de Saúde vislumbramos justificativa para a contratação de profissionais médicos para atendimento a população, vez que, segundo o mesmo, o Município de Piên conta hoje com 3 médicos servidores municipais, para atendimento de uma população de pouco mais de 12 mil habitantes, que está espalhada por uma área geográfica de 254.792 km², havendo 10 postos de atendimento na zona rural, 04 unidades básicas de saúde, e 01 posto de saúde, e ainda, atendimento em residências e localidades através do Programa Saúde da Família, sendo estes dados oficiais coletados para apreciação deste pedido.

Desta forma, não se lança aqui questionamentos sobre a pertinência da contratação pretendida uma vez que, naturalmente o cronograma de atendimentos, folgas, escalas, férias enfim demanda um número maior de profissionais para garantir assistir a população especialmente em tempos de pandemia, quando esta necessidade fica ainda mais evidente.

Não se pode olvidar, contudo que, em regra, a admissão de ao serviço público deve ser realizada impreterivelmente através de concurso público de provas e/ou títulos, conforme o inciso II do art. 37 da Constituição Federal, salvo nos casos excepcionais de cargos de chefia e assessoramento, para os quais existem as nomeações em cargos de confiança.

Neste caso, a contratação pretendida pela secretaria requerente passaria necessariamente pela realização de concurso público, não fosse a aprovação da LEI complementar Nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu *“Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.”*

Sendo assim, no art. 8º da Lei 173/2020, existe a vedação para municípios que tenham sido afetados pela “*calamidade pública*” decorrente da pandemia COVID19, para “*criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa*” e, em que pesem as discussões sobre a interpretação deste dispositivo, é notória a existência de certa nebulosidade sobre este tema quanto a extensão dos efeitos do decreto federal sobre os municípios, especialmente, quanto a autonomia destes em decretar o estado de calamidade de forma individual.

Inegável, portanto, que a realização do concurso público demandaria maior lastro temporal, havendo ainda possibilidade de ser questionado por órgãos de controle, especialmente o TCE/PR, sendo este tempo precioso para os atendimentos de pacientes que estão sendo penalizados com a falta destes profissionais, **já que o Município realizou o último concurso em 2017, conforme declaração do RH anexada.**

Assim, mesmo sendo uma regra excepcional o “Chamamento Público” para credenciamento de médicos surge como opção para a Administração diante dos acontecimentos recentes que circundam o presente caso que inviabilizam o concurso público notadamente pelas limitações legais supracitadas.

O credenciamento é uma hipótese de procedimento a ser adotado dentro da exceção ao dever de licitar na qual não haja concorrentes e, assim, “a Administração aceita como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar contrato ou acordo administrativo.” (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas comentadas. Salvador: Juspodivm, 2019, p. 348).

Neste caso, a Administração “*convida*” todos os interessados para se apresentarem e analisa as condições de cada um julgando os critérios do edital e, quando habilitados os mesmos passam a estar credenciados para prestar serviços ao Município, não havendo neste sentido disputa entre os postulantes ao contrato.

“embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal”
“(Acórdão nº 351/2010-Plenário).

A Portaria SUS nº 2567, de 25/11/2016, que “*dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS)*”, tendo este regramento estabelecido os seguintes requisitos para seu cabimento e legalidade;

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - chamamento público: ato de chamar, publicamente, prestadores de serviços assistenciais de interesse do SUS, com a possibilidade de credenciá-los;

II - credenciamento: procedimento de licitação por meio do qual a administração pública, após chamamento público para um determinado objeto, celebra contrato de

prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos, nos termos do art. 25, "caput" da Lei nº 8.666, de 1993;

Há no chamamento público, relativa simplificação do processo de escolha dos contratados se comparado ao procedimento da licitação, contudo o mesmo não permite o abandono aos princípios do art. 37 da Constituição Federal especialmente, quanto a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Recorremos ao entendimento do Tribunal de Contas da União, que tem assentado em suas decisões que, a ausência de expressa previsão legal do credenciamento dentre os casos de inexigibilidade de licitação previstos na Lei nº 8.666/93 não impede que a Administração lance mão de tal procedimento e efetue a contratação direta entre diversos fornecedores previamente cadastrados que satisfaçam os requisitos estabelecidos pela Administração (Plenário, Acórdão 768/2013, Relator Min. Marcos Bemquerer).

Para tanto, devem ser observados requisitos como:

- a) contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão;*
- b) garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;*
- c) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma*

(Primeira Câmara, Acórdão 2504/2017, Rel. AUGUSTO SHERMAN).

Em resumo, a Administração portanto, tem a possibilidade instaurar processo administrativo a fim de convocar empresas ou profissionais interessados para serem contratados para realização dos serviços objeto deste, devendo contudo, a contratação obedecer parâmetros objetivos e pré definidos, mediante tratamento isonômico através de regras editalícias definidas especialmente quanto a um único referencial de remuneração e distribuição de serviços.

Quanto ao edital entendo que o mesmo atende as regras previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, notadamente quanto a *objeto, especificações do serviço, justificativa, local da prestação dos serviços, valor, vigência do contrato, critérios específicos para o credenciamento, atividade profissionais a serem prestadas pela credenciada, obrigações da contratada e contratante, acompanhamento e fiscalização, infrações e sanções administrativas.*

Neste sentido, entendemos que o chamamento público para credenciamento de serviços de medicina, notadamente no atendimento a população em equipamentos públicos da Secretaria Municipal de Saúde, pode ser utilizado em caráter excepcional diante da inviabilidade da realização do concurso público e, quando não houver concorrência entre os postulantes ao contrato por estarem os habilitados equiparados na condição de credenciados, e



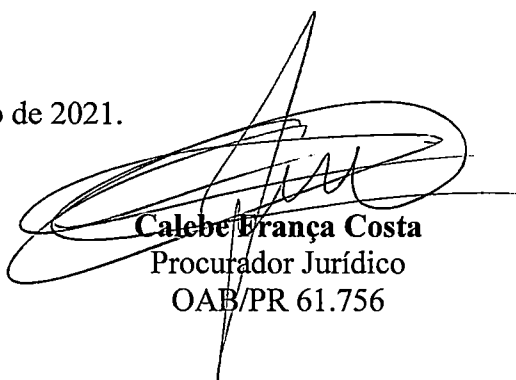
somente cabível enquanto perdurarem estas condições, para que não haja violação as regras do concurso público e do dever de licitar insculpidas no art. 37 da Constituição Federal.

Destacamos ainda que, os princípios da lei de licitação, e da Administração Pública devem ser preservados no chamamento público, pois o mesmo não se afasta da condição de contrato administrativo, devendo haver vinculação ao edital de convocação, isonomia na prestação dos serviços e remuneração e, não podendo nestes casos, em hipótese alguma, os contratados serem equiparados a servidores públicos municipais para fins de vínculo com a Administração.

Por fim, opino pela regularidade do presente procedimento de chamamento público para credenciamento de serviços médicos e, ressalto que este parecer tem caráter meramente opinativo quanto aos contornos de legalidade deste procedimento administrativo, cabendo o julgamento político de conveniência e oportunidade do ato autoridade que se destina.

É o parecer.

Piên, 11 de fevereiro de 2021.



Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Recursos Humanos para Departamento de Licitações e Compras

DECLARAÇÃO:

Declaramos que foi convocado o único candidato ao cargo de médico aprovado no teste seletivo 01/2020 para a Secretaria de Saúde, conforme Edital 001/2021, sendo que mesmo foi contratado, e não há candidato em fila de espera.

Declaramos ainda, que não há nenhum concurso publico vigente para este cargo.

Constam no quadro atual 3 médicos.

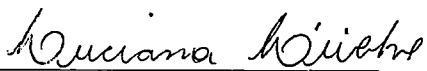
Ultimo concurso foi realizado em 2017.

Por ser verdade.

Firmo a presente.

Prefeitura Municipal de Piên/PR, em 11 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
CNPJ: 76.002.666/0001-40
Rua Amazonas, 373 - Centro
CEP: 83.860-000 - PIÊN - PARANÁ



Luciana Lübke

Departamento de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

059

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 PROTOCOLO 350/2021

O MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 02/2021 e da Comissão Especial de Credenciamento, instituída através da Portaria nº. 123/2021 torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para **Credenciamento de empresas Prestação de serviços privativos de médico pelo período de 20 (Vinte) horas semanais, para atendimento na Unidade Central de Saúde e/ou em Unidade de Programa de Saúde da Família, de segunda a sexta feira das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, respeitando a legislação em vigor e regras estabelecidas em Edital.** Qualquer empresa que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando o pedido junto à Comissão Permanente de Licitações – prédio da Prefeitura Municipal de Piên sito a na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. **O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.pien.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> e na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Setor de Licitações, eis que o Chamamento Público é permanentemente aberto, durante a vigência dos contratos.**

Piên /PR, 11 de Fevereiro de 2021.

Marcos Aurélio Meleneck

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2021.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:CF93E209

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 125/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 125/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público **Aginaldo Krusqueski Rodrigues**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 584.147-0/PR, matrícula funcional 4765271, ocupante do cargo público de provimento em comissão de **Chefe do Departamento de Gestão do SUAS**, o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período afastamento	de	Destino	Quantidade diárias	de	Valor	Nº empenho	do
Levar munícipe para participar de audiência em Rio Negro/PR.	11/02/2021		Rio Negro/PR	01 (uma)		36,00	621/2021	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 11 de fevereiro de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:8FA0B2CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MÉDICO 20 HORAS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021
PROTOCOLO 350/2021

O MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 02/2021 e da Comissão Especial de Credenciamento, instituída através da Portaria nº. 123/2021 torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para **Credenciamento de empresas Prestação de serviços privativos de médico pelo período de 20 (Vinte) horas semanais, para atendimento na Unidade Central de Saúde e/ou em Unidade de Programa de Saúde da Família, de segunda a sexta feira das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, respeitando a legislação em vigor e regras estabelecidas em Edital. Qualquer empresa que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando o pedido junto à Comissão Permanente de Licitações – prédio da Prefeitura Municipal de Piên sito a na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.pien.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> e na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Setor de Licitações, eis**

que o Chamamento Público é permanentemente aberto, durante a vigência dos contratos.

060

Piên /PR, 11 de Fevereiro de 2021.

MARCOS AURÉLIO MELENEK
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:E3299B78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 057/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETO Nº 057/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA SÍMBOLO DE REMUNERAÇÃO DE servidor ocupante de cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal 1.151/2013, de 30 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o símbolo de remuneração de CC5 para CC4, do Decreto 020/2021 de 06 de janeiro de 2021, que nomeou a senhora **Daiane dos Santos**, portadora da cédula de identidade civil RG nº 10.085.090-7/PR para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento de Suprimentos e Patrimônio Escolar**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 11 de fevereiro de 2021.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:621E170E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 959/2021

DECRETO Nº 959/2021

SÚMULA: Regulamenta a Lei nº 496/2016 de 07 de Dezembro de 2016 que cria o Fundo Municipal de Assistência Social e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS criado pela Lei nº 496/2016 de 07 de dezembro de 2016 é um fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas,



Equitane

Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: **910/2021**
Requerente: **CARINA DANIELA ALVES**
Contato: **CARINA DANIELA ALVES**

Data: **30/03/2021 15:37**

Situação: **Encaminhado**
Documento: **048.096.329-03**

061

Assunto: **LICITAÇÕES E COMPRAS - Versão: 1**

Descrição: **Solicitação de revogação de Chamamento Publico para contratação de serviços médicos.**

Ocorrência: 2	Data: 30/03/2021 15:38:00	Previsão: 11/05/2021
----------------------	----------------------------------	-----------------------------

De: **CARINA DANIELA ALVES**

Para: **LETICIA APARECIDA FUERST**

Etapa: **ENCAMINHAR**

Confirmação: **não**

Descrição: **Para análise e parecer quanto a solicitação de revogação do chamamento publico 001/2021 e 002/2021.**

ANEXOS / ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
SCAN_20210330_150233434.pdf	MEMORAND 042_2021		

Ocorrência: 1	Data: 30/03/2021 15:37:19	Previsão: 02/04/2021
----------------------	----------------------------------	-----------------------------

De: **CARINA DANIELA ALVES**

Para: **CARINA DANIELA ALVES**

Etapa: **ABERTURA**

Confirmação: **OK**

Descrição: **Abertura do processo.**

ANEXOS / ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
AN_20210330_150233434.pdf	MEMORAND 042_2021		



Prefeitura Municipal de Piên

Rua Amazonas nº 373 - Centro - Piên - Paraná - CEP 83.860-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

062

Memorando nº 042/2021/SMS

Piên, 01 de Abril de 2021.

À Sra. Carina Daniela Alves
Departamento de Compras e Licitações – Prefeitura Municipal de Piên.

Assunto: Revogação credenciamento Médicos.

Prezada senhora,

A Secretaria Municipal de Saúde de Piên-PR, neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva, vem por meio deste, solicitar a revogação do credenciamento de contratação de médicos, conforme editais publicados para 40 Horas (03/02/2021) e o de 20 Horas (12/02/2021)

Motivo pelo qual a única empresa credenciada pediu cancelamento do contrato alegando que a remuneração está incompatível com os valores de mercado frente a demanda de trabalho.

Atenciosamente,

Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva
Secretário de Saúde
Prefeitura Municipal de Piên





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

063

EDITAL n.º 01/2021

Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Emergencial de Profissionais de Saúde

O Município de Quitandinha, através das Secretarias Municipais, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, por excepcional interesse público nos termos do IX, art. 37 da Constituição Federal de 1988, e nos termos da Lei Municipal nº 1.136, de 16 de setembro de 2019 e, em especial, para atender ao suprimento de pessoal das áreas de Saúde, especificamente Médico para atuação em clínica geral e saúde da família e técnico de enfermagem, para suprir a necessidade do próprio serviço público, repondo quadros que se afastaram recentemente, conforme autoriza o inciso IV, do art. 3º, desta Lei.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O processo seletivo destina-se ao provimento de vagas existentes no quadro de pessoal, conforme Lei Municipal nº 562/2003, e de acordo com a tabela do item 2 deste Edital; e tem prazo de validade de 01 (um) ano a contar da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Poder Executivo Municipal.

1.2. A divulgação oficial das etapas deste processo seletivo dar-se-á através de avisos afixados no mural de publicações da sede da Prefeitura Municipal (prédio localizado na Rua José de Sá Ribas nº 238), no site www.quitandinha.pr.gov.br, e no Diário Oficial do Município (Diário Oficial Eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp).

1.3. O processo seletivo destina-se ao provimento de vagas em caráter temporário, em regime especial, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez.

1.4. A convocação para a vaga informada na tabela do item 2 deste Edital será feita de acordo com a necessidade e a conveniência do Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de validade do processo seletivo, **não sendo autorizada a indicação uma única vez de "final de fila"**.

1.5. A contratação decorrente deste processo seletivo não confere direitos ou expectativa à efetivação no-serviço público.

2. DAS VAGAS:

2.1. Secretaria Municipal de Saúde:

Cargo	Vaga	Vencimento Básico (R\$)	Gratificação GEM/Responsabilidade Técnica (R\$)	Adicional de Insalubridade (R\$)	Total (R\$)	Carga horária semanal	Requisitos
Médico III	(03) + (CR, limitado a 18)	8.003,32	8.003,32	220,00	17.226,64	40h	Nível Superior Completo em Medicina; registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.
Técnico em Enfermagem A	(01) + (CR, limitado a 10)	1.417,33		220,00	1.637,33	40h	Nível Médio Completo e curso Técnico de Enfermagem

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Agudos do Sul

Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitações

065



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 314/2021

FICA DISPENSADA A LICITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, A CONTRATAÇÃO ABAIXO ESPECIFICADA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO NO PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL.

CONTRATADA: CADI - SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 26.406.968/0001-06

ENDEREÇO: AV CANDIDO HARTMANN, Nº 4726 – CEP 82015-100 / SANTA FELICIDADE – CURITIBA - PR

TOTAL: R\$ 1.060.000,00 (HUM MILHÃO E SESSENTA MIL REAIS)

PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

04.01 Fundo Municipal de Saúde

04.01.10 Saúde

04.01.10.301 Atenção Básica

04.01.10.301.0009 Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar para

04.01.10.301.0009.2.011 Manter e incrementar o Atendimento nas Unid. de Saúde de Atenção Básica

98-3.3.90.39.00.00.00.00.100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J

99-3.3.90.39.00.00.00.00.130300 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J

100-3.3.90.39.00.00.00.00.149520 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J

101-3.3.90.39.00.00.00.00.154952 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J

04.01.10.302.0009.2.013 Manter as Ações de Pronto Atendimento Un. Moises Lupion

125-3.3.90.39.00.00.00.00.100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J

126-3.3.90.39.00.00.00.00.130300 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J

Agudos do Sul, 11 de março de 2021.

Jesse da Rocha Zoellner
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

CNPJ: 76.105.667/0001-10
AV. BRASIL, 277
C.E.P.: 83850-000 - Agudos do Sul - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 5/2021 - DL

Processo Administrativo: 314/2021
Processo de Licitação: 15/2021
Data do Processo: 10/03/2021

Folha: 1/1



066

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, JESSE DA ROCHA ZOELLNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 15/2021
b) Licitação Nr.: 5/2021-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 11/03/2021
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO NO PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtde	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	------	------------	----------------	---------------

GADI - SERVICOS MEDICOS LTDA (6892)

- | | | | | | |
|--|---|----------|--------|--------|------------|
| 1 Prestação de serviços de Atendimento Médico no Pronto Atendimento (UPA), disponibilizando no mínimo 01 (um) profissional em plantão presencial para atendimento de demandas de Pronto Atendimento e assistência a pacientes internados 24 horas por dia. | H | 4.320,00 | 0,0000 | 125,00 | 540.000,00 |
| 2 Prestação de serviços de 04 (quatro) Médicos Clínicos para atendimento nas Unidades de Saúde do Município e/ou Unidade Móvel com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo responsáveis pelo atendimento médico conforme Plano Municipal de Saúde do Município. | H | 4.160,00 | 0,0000 | 125,00 | 520.000,00 |

Total do Fornecedor: 1.060.000,00

Total Geral: 1.060.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.011.3.3.90.39.00.00.00.00 (98), 2.011.3.3.90.39.00.00.00.00 (99), 2.011.3.3.90.39.00.00.00.00 (100), 2.011.3.3.90.39.00.00.00.00 (101), 2.013.3.3.90.39.00.00.00.00 (125), 2.013.3.3.90.39.00.00.00.00 (126)

JESSE DA ROCHA ZOELLNER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2021

037

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 314/2021

FICA DISPENSADA A LICITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, A CONTRATAÇÃO ABAIXO ESPECIFICADA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO NO PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL.

CONTRATADA: CADI - SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 26.406.968/0001-06
ENDEREÇO: AV CANDIDO HARTMANN, Nº 4726 – CEP 82015-100 / SANTA FELICIDADE – CURITIBA - PR

TOTAL: R\$ 1.060.000,00 (HUM MILHÃO E SESSENTA MIL REAIS)

PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

04.01 Fundo Municipal de Saúde

04.01.10 Saúde

04.01.10.301 Atenção Básica

04.01.10.301.0009 Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar para

04.01.10.301.0009.2.011 Manter e incrementar o Atendimento nas Unid. de Saúde de Atenção Básica

98-3.3.90.39.00.00.00.00.100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J

99-3.3.90.39.00.00.00.00.130300 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J

100-3.3.90.39.00.00.00.00.149520 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J

101-3.3.90.39.00.00.00.00.154952 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J

04.01.10.302.0009.2.013 Manter as Ações de Pronto Atendimento Un. Moises Lupion

125-3.3.90.39.00.00.00.00.100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J

126-3.3.90.39.00.00.00.00.130300 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J

Agudos do Sul, 11 de março de 2021.

JESSE DA ROCHA ZOELLNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Pires Pereira Nascimento
Código Identificador:5C3DAE93

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/03/2021. Edição 2220
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

068

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	5
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	5
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO NO PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
Dotação Orçamentária*	0401201133903950100000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.060.000,00
Data Publicação Termo ratificação	12/03/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	☒
Há cota de participação para EPP/ME?	☒ Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	☒
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	☒
Data Cancelamento	

[Editar](#)[Excluir](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000
Agudos do Sul - PR



CONTRATO Nº. 1000/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL/PR E
A EMPRESA CADI - SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 76.105.667/0001-10, situado na Av. Brasil, nº. 38, Centro, Agudos do Sul - PR, por meio de seu Prefeito **JESSÉ DA ROCHA ZOELLNER**, portador do CPF nº. 091.573.389-73, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CADI - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 26.406.968/0001-06, com sede na Av. Candido Hartmann, nº 4726, Santa Felicidade, CEP 82.015-100 - Curitiba - PR, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO FRANCISQUEVIS**, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 052.798.979-73, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **314/2021**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 05/2021**, mediante a Lei nº 8.666/93 e condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO NO PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente realizados, o valor global de **R\$ 1.060.000,00 (hum milhão e sessenta mil reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	UND.	QTDE	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNITÁRIO	TOTAL
01	HORA	4320	Prestação de serviços de Atendimento Médico no Pronto Atendimento (UPA), disponibilizando no mínimo 01 (um) profissional em plantão presencial para atendimento de demandas de Pronto Atendimento e assistência a pacientes internados 24 horas por dia.	R\$ 125,00	R\$ 540.000,00
02	HORA	4160	Prestação de serviços de 04 (quatro) Médicos Clínicos para atendimento nas Unidades de Saúde do Município e/ou Unidade Móvel com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo responsáveis pelo atendimento médico conforme Plano Municipal de Saúde do Município.	R\$ 125,00	R\$ 520.000,00
TOTAL				R\$ 1.060.000,00	

2.2. Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato corresponde a **R\$ 1.060.000,00 (hum milhão e sessenta mil reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000
Agudos do Sul - PR

070



3.2. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante entrega da nota fiscal juntamente com a apresentação dos seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.3. Constatando qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

3.4. Em observância ao art. 32 da Instrução Normativa nº. 45/2010, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica diretamente na conta bancária da contratada.

3.5. Caso a conta bancária informada não seja do Banco Oficial do Município, será descontado do respectivo pagamento a taxa de transferência eletrônica.

3.6. Para execução do pagamento a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL, CNPJ nº. 76.105.667/0001-10, endereço: Av. Brasil, 277 - Centro - 83850-000 - Agudos do Sul – PR, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, indicando-se ainda os serviços realizados.

3.7. Nos preços cotados para o objeto deste Contrato, deverão estar incluídos todos os tributos, impostos, taxas, garantia e demais encargos que incidam ou que venham a incidir sobre o objeto, não podendo a CONTRATADA cobrar nenhum valor adicional a título de custeio das referidas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

04.01 Fundo Municipal de Saúde

04.01.10 Saúde

04.01.10.301 Atenção Básica

04.01.10.301.0009 Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar para

04.01.10.301.0009.2.011 Manter e incrementar o Atendimento nas Unid. de Saúde de Atenção Básica

98-3.3.90.39.00.00.00.100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J

99-3.3.90.39.00.00.00.130300 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J

100-3.3.90.39.00.00.00.149520 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J

101-3.3.90.39.00.00.00.154952 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J

04.01.10.302.0009.2.013 Manter as Ações de Pronto Atendimento Un. Moises Lupion

125-3.3.90.39.00.00.00.100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J

126-3.3.90.39.00.00.00.130300 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROFISSIONAIS

5.1. Todos os serviços acima mencionados serão prestados por profissionais da **CONTRATADA** tecnicamente habilitados e registrados no CRM, ficando esta a única e exclusiva responsável pelo pagamento de seus salários e pelas obrigações legais de qualquer natureza que incidirem sobre os mesmos, notadamente, àquelas referentes às Leis Trabalhistas e Previdenciárias em vigor, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade do **CONTRATANTE** sobre referida matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ
Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000
Agudos do Sul - PR



§ 1º - Para efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**:

- 1 - os pertencentes ao quadro societário da **CONTRATADA**;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA** através de registro em CTPS;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços a **CONTRATADA** através de contrato de prestação de serviços.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- 6.2. Efetuar o pagamento à Contratada na forma estabelecida neste instrumento;
- 6.3. Notificar, por escrito, à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 6.4. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado;
- 6.5. Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada ficará obrigada a prestar os serviços para o qual apresentou proposta, não podendo em hipótese alguma durante o prazo de vigência da proposta recusar-se a realizar os serviços.

7.2. A Contratada fica obrigada a disponibilizar profissionais devidamente habilitados/registrados no CRM para a prestação de serviços, objeto desta licitação, cumprindo rigorosamente a carga horária determinada, devendo substituir o profissional designado em caso de impossibilidade do mesmo, fornecendo os seguintes documentos de cada médico que prestará os serviços:

- a) cópia de diploma devidamente registrado;
- b) cópia da carteira do CRM;
- c) prova de regularidade com o Conselho Regional de Medicina;

7.3. São deveres da Contratada e sua equipe médica que prestará os serviços, além dos acima mencionados:

- a) comparecer e deixar os plantões nos horários estabelecidos;
- b) cumprir o regimento e demais determinações emanadas da Prefeitura Municipal de Agudos do Sul, da Unidade de Pronto Atendimento Moyses Lupion e Unidade de Saúde;
- c) comparecer às reuniões as quais sejam convocados;
- d) procurar por todos os meios ao seu alcance, prestar atendimento de qualidade e respeito aos pacientes, colegas e funcionários;
- e) zelar pelo bom nome, instalações e equipamentos da Unidade de Saúde;
- f) encaminhar os pacientes que necessitem de tratamento especializado ao médico especialista de disponibilidade à distância, após o atendimento de urgência.

7.4. Os serviços serão executados sob a orientação da Secretaria de Saúde do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000
Agudos do Sul - PR



7.5. O serviço contratado para Urgência e Emergência deverá ser realizado 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

7.6. No caso das Unidades Básicas de Saúde, o serviço prestado será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que o Gestor da Unidade Básica realizará uma escala de atendimento para cada um dos 04 (quatro) profissionais fornecidos pela empresa, tendo em vista que o horário de atendimento da Unidade Básica de Saúde Central é de segunda a sexta-feira das 07 (sete) horas às 19 (dezenove) horas. Dentre as atividades da escala profissional, estão:

- Visitas domiciliares a pacientes acamados;
- Atendimento médico em Localidades da zona rural;
- Atendimento médico na Unidade Básica de Saúde Central;
- Atendimento médico nas Unidades Básicas de Saúde da zona rural.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão do contrato ficará a cargo do seguinte servidor:

- Irani Aparecida dos Santos, Secretária Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. A fiscalização/acompanhamento do contrato ficará a cargo das seguintes servidoras:

- Rharad Vitória Rosa Milaroski, matrícula nº 2698, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
- Lucinéia de Camargo, matrícula nº 2229, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. Os servidores designados anotaram em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste edital;
- comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à licitante vencedora adotar as providências necessárias;
- garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços.
- emitir pareceres em todos os atos das Administrações relativas à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

8.4. A fiscalização exercida pelo município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá prazo de vigência de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A recusa imotivada da CONTRATADA em cumprir, total ou parcialmente compromissos assumidos em função deste processo licitatório, sujeitá-la-á, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93:

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiano Francisquevis.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4758-1DB6-7958-50FF.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000
Agudos do Sul - PR



10.3. Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

14.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa, mediante abertura de regular Processo Administrativo Apuratório, de acordo com a IN 001/2018.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SUA MOTIVAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2. Havendo descumprimento do presente contrato por parte do contratado, total ou parcialmente, poderá o contratante rescindi-lo nos moldes do artigo 77 e seguintes da Lei nº. 8666/93, assim como aplicar as penalidades cabíveis, quais sejam, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** e/ou seus profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato as partes elegem o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do PR.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Agudos do Sul, 11 de março de 2021.

JESSE DA ROCHA ZOELLNER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CADI – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 026.406.968/0001-06
CONTRATADA

IRANI APARECIDA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO CONTRATO

RHARAD MILÓRIA ROSA MILAROSKI
FISCAL DO CONTRATO

LUCINEIA DE CAMARGO
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1. Nome: Rosa Maria de Lima
RG.: 9.771.242-5

2. Nome: Marin Barrios de Oliveira Nard
RG.: 109584932

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiano Francisquevis. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4758-1DB6-7968-50FF.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4758-1DB6-7958-50FF> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4758-1DB6-7958-50FF



Hash do Documento

8182428522A38AEB09AD46F5CA4E369D854BB1B5923DF81CA8C47DA4BE429B36

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/03/2021 é(são) :

☒ Cristiano Francisquevis - 052.798.979-73 em 12/03/2021 16:07

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Formulário de Análise de Dados									
Paciente		Vital		Exame		Medicamento		Observação	
Nome	Idade	Sexo	Altura	Peso	Temperatura	Frequência	Pressão	Respiração	Outros
1. JOÃO CARLOS	25	M	1,70	65	36,5	72	120/80	18	
2. MARIA SILVA	22	F	1,55	55	36,2	70	110/70	16	
3. PEDRO ALVES	28	M	1,80	75	36,8	74	130/90	20	
4. ANA CAROLINA	24	F	1,60	60	36,4	71	120/80	17	
5. CARLOS EDUARDO	26	M	1,75	68	36,6	73	125/85	19	
6. LUCAS OLIVEIRA	23	M	1,65	62	36,3	72	115/75	17	
7. JESSICA SOUZA	21	F	1,50	52	36,1	69	110/70	15	
8. RAFAEL COSTA	20	M	1,45	50	35,9	68	105/65	14	
9. GABRIEL FERREIRA	27	M	1,78	70	36,7	73	128/88	19	
10. MARIANA LIMA	23	F	1,58	58	36,3	71	118/78	17	
11. THIAGO SANTOS	29	M	1,85	78	36,9	75	135/95	21	
12. CAROLINA PEREIRA	25	F	1,62	61	36,5	72	122/82	18	
13. JOÃO PEDRO	26	M	1,72	66	36,4	72	120/80	18	
14. ANA LUIZA	22	F	1,52	54	36,2	70	112/72	16	
15. PEDRO HENRIQUE	27	M	1,75	68	36,6	73	125/85	19	
16. LUCAS ALVES	23	M	1,65	62	36,3	72	115/75	17	
17. JESSICA OLIVEIRA	21	F	1,50	52	36,1	69	110/70	15	
18. RAFAEL COSTA	20	M	1,45	50	35,9	68	105/65	14	
19. GABRIEL FERREIRA	27	M	1,78	70	36,7	73	128/88	19	
20. MARIANA LIMA	23	F	1,58	58	36,3	71	118/78	17	
21. THIAGO SANTOS	29	M	1,85	78	36,9	75	135/95	21	
22. CAROLINA PEREIRA	25	F	1,62	61	36,5	72	122/82	18	
23. JOÃO PEDRO	26	M	1,72	66	36,4	72	120/80	18	
24. ANA LUIZA	22	F	1,52	54	36,2	70	112/72	16	
25. PEDRO HENRIQUE	27	M	1,75	68	36,6	73	125/85	19	
26. LUCAS ALVES	23	M	1,65	62	36,3	72	115/75	17	
27. JESSICA OLIVEIRA	21	F	1,50	52	36,1	69	110/70	15	
28. RAFAEL COSTA	20	M	1,45	50	35,9	68	105/65	14	
29. GABRIEL FERREIRA	27	M	1,78	70	36,7	73	128/88	19	
30. MARIANA LIMA	23	F	1,58	58	36,3	71	118/78	17	
31. THIAGO SANTOS	29	M	1,85	78	36,9	75	135/95	21	
32. CAROLINA PEREIRA	25	F	1,62	61	36,5	72	122/82	18	
33. JOÃO PEDRO	26	M	1,72	66	36,4	72	120/80	18	
34. ANA LUIZA	22	F	1,52	54	36,2	70	112/72	16	
35. PEDRO HENRIQUE	27	M	1,75	68	36,6	73	125/85	19	
36. LUCAS ALVES	23	M	1,65	62	36,3	72	115/75	17	
37. JESSICA OLIVEIRA	21	F	1,50	52	36,1	69	110/70	15	
38. RAFAEL COSTA	20	M	1,45	50	35,9	68	105/65	14	
39. GABRIEL FERREIRA	27	M	1,78	70	36,7	73	128/88	19	
40. MARIANA LIMA	23	F	1,58	58	36,3	71	118/78	17	
41. THIAGO SANTOS	29	M	1,85	78	36,9	75	135/95	21	
42. CAROLINA PEREIRA	25	F	1,62	61	36,5	72	122/82	18	
43. JOÃO PEDRO	26	M	1,72	66	36,4	72	120/80	18	
44. ANA LUIZA	22	F	1,52	54	36,2	70	112/72	16	
45. PEDRO HENRIQUE	27	M	1,75	68	36,6	73	125/85	19	
46. LUCAS ALVES	23	M	1,65	62	36,3	72	115/75	17	
47. JESSICA OLIVEIRA	21	F	1,50	52	36,1	69	110/70	15	
48. RAFAEL COSTA	20	M	1,45	50	35,9	68	105/65	14	
49. GABRIEL FERREIRA	27	M	1,78	70	36,7	73	128/88	19	
50. MARIANA LIMA	23	F	1,58	58	36,3	71	118/78	17	
51. THIAGO SANTOS	29	M	1,85	78	36,9	75	135/95	21	
52. CAROLINA PEREIRA	25	F	1,62	61	36,5	72	122/82	18	
53. JOÃO PEDRO	26	M	1,72	66	36,4	72	120/80	18	
54. ANA LUIZA	22	F	1,52	54	36,2	70	112/72	16	
55. PEDRO HENRIQUE	27	M	1,75	68	36,6	73	125/85	19	
56. LUCAS ALVES	23	M	1,65	62	36,3	72	115/75	17	
57. JESSICA OLIVEIRA	21	F	1,50	52	36,1	69	110/70	15	
58. RAFAEL COSTA	20	M	1,45	50	35,9	68	105/65	14	
59. GABRIEL FERREIRA	27	M	1,78	70	36,7	73	128/88	19	
60. MARIANA LIMA	23	F	1,58	58	36,3	71	118/78	17	
61. THIAGO SANTOS	29	M	1,85	78	36,9	75	135/95	21	
62. CAROLINA PEREIRA	25	F	1,62	61	36,5	72	122/82	18	
63. JOÃO PEDRO	26	M	1,72	66	36,4	72	120/80	18	
64. ANA LUIZA	22	F	1,52	54	36,2	70	112/72	16	
65. PEDRO HENRIQUE	27	M	1,75	68	36,6	73	125/85	19	
66. LUCAS ALVES	23	M	1,65	62	36,3	72	115/75	17	
67. JESSICA OLIVEIRA	21	F	1,50	52	36,1	69	110/70	15	
68. RAFAEL COSTA	20	M	1,45	50	35,9	68	105/65	14	
69. GABRIEL FERREIRA	27	M	1,78	70	36,7	73	128/88	19	
70. MARIANA LIMA	23	F	1,58	58	36,3	71	118/78	17	
71. THIAGO SANTOS	29	M	1,85	78	36,9	75	135/95	21	
72. CAROLINA PEREIRA	25	F	1,62	61	36,5	72	122/82	18	
73. JOÃO PEDRO	26	M	1,72	66	36,4	72	120/80	18	
74. ANA LUIZA	22	F	1,52	54	36,2	70	112/72	16	
75. PEDRO HENRIQUE	27	M	1,75	68	36,6	73	125/85	19	
76. LUCAS ALVES	23	M	1,65	62	36,3	72	115/75	17	
77. JESSICA OLIVEIRA	21	F	1,50	52	36,1	69	110/70	15	
78. RAFAEL COSTA	20	M	1,45	50	35,9	68	105/65	14	
79. GABRIEL FERREIRA	27	M	1,78	70	36,7	73	128/88	19	
80. MARIANA LIMA	23	F	1,58	58	36,3	71	118/78	17	
81. THIAGO SANTOS	29	M	1,85	78	36,9	75	135/95	21	
82. CAROLINA PEREIRA	25	F	1,62	61	36,5	72	122/82	18	
83. JOÃO PEDRO	26	M	1,72	66	36,4	72	120/80	18	
84. ANA LUIZA	22	F	1,52	54	36,2	70	112/72	16	
85. PEDRO HENRIQUE	27	M	1,75	68	36,6	73	125/85	19	
86. LUCAS ALVES	23	M	1,65	62	36,3	72	115/75	17	
87. JESSICA OLIVEIRA	21	F	1,50	52	36,1	69	110/70	15	
88. RAFAEL COSTA	20	M	1,45	50	35,9	68	105/65	14	
89. GABRIEL FERREIRA	27	M	1,78	70	36,7	73	128/88	19	
90. MARIANA LIMA	23	F	1,58	58	36,3	71	118/78	17	
91. THIAGO SANTOS	29	M	1,85	78	36,9	75	135/95	21	
92. CAROLINA PEREIRA	25	F	1,62	61	36,5	72	122/82	18	
93. JOÃO PEDRO	26	M	1,72	66	36,4	72	120/80	18	
94. ANA LUIZA	22	F	1,52	54	36,2	70	112/72	16	
95. PEDRO HENRIQUE	27	M	1,75	68	36,6	73	125/85	19	
96. LUCAS ALVES	23	M	1,65	62	36,3	72	115/75	17	
97. JESSICA OLIVEIRA	21	F	1,50	52	36,1	69	110/70	15	
98. RAFAEL COSTA	20	M	1,45	50	35,9	68	105/65	14	
99. GABRIEL FERREIRA	27	M	1,78	70	36,7	73	128/88	19	
100. MARIANA LIMA	23	F	1,58	58	36,3	71	118/78	17	

Política de Cookies

Unidades simples e derivadas são utilizadas para formar as "unidades" requeridas de frequência, massa e comprimento. Alguns exemplos são:

As constantes fundamentais são definidas como:

RUA JOSE LACERDA, 417 75, CENTRO - 540 Bairro do Sul 500
CEP: 59.260-902

ANEXO II - TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2015 DE 21/08/2015 - ALTERAÇÃO LEI Nº 1081 DE 06 DE MAIO DE 2020

01 - GRUPO OCUPACIONAL UNIVERSITÁRIO																			
Nº da FUNÇÃO	CARGOS	CARGA HORÁRIA	Nº VAGAS	CLASSE	NÍVEL 01	NÍVEL 02	NÍVEL 03	NÍVEL 04	NÍVEL 05	NÍVEL 06	NÍVEL 07	NÍVEL 08	NÍVEL 09	NÍVEL 10	NÍVEL 11	NÍVEL 12			
1	ANALISTA DE SISTEMA	30	1	U-01	2.489,89	2.589,48	2.693,06	2.800,78	2.912,82	3.029,34	3.150,50	3.276,52	3.407,59	3.543,89	3.685,65	3.833,07			
2	ANALISTA DE RH	40	2	U-02	3.485,83	3.625,28	3.770,28	3.921,09	4.077,93	4.241,06	4.410,69	4.587,14	4.770,62	4.961,43	5.159,90	5.366,29			
3	ARQUITETO	20	2	U-03	2.489,89	2.589,48	2.693,06	2.800,78	2.912,82	3.029,34	3.150,50	3.276,52	3.407,59	3.543,89	3.685,65	3.833,07			
4	ASSISTENTE SOCIAL	30	8	U-04	2.390,28	2.485,89	2.585,33	2.688,72	2.796,29	2.908,14	3.024,47	3.145,44	3.271,26	3.402,12	3.538,20	3.679,73			
5	BIBLIOTECARIO	40	1	U-05	2.290,69	2.382,32	2.477,60	2.576,72	2.679,78	2.786,96	2.898,46	3.014,38	3.134,95	3.260,36	3.390,79	3.526,40			
6	BIÓLOGO	40	1	U-06	4.183,00	4.350,33	4.524,35	4.705,33	4.893,54	5.089,29	5.292,85	5.504,56	5.724,74	5.953,74	6.191,88	6.439,54			
7	BIOQUÍMICO	20	4	U-07	3.685,02	3.832,41	3.985,71	4.145,14	4.310,96	4.483,40	4.659,73	4.834,13	4.715,48	4.904,09	5.100,28	5.304,28			
8	CONTADOR	40	3	U-08	4.979,78	5.178,98	5.386,13	5.601,57	5.825,65	6.058,68	6.301,04	6.553,06	6.815,18	7.087,80	7.371,31	7.666,15			
9	ECONOMISTA	40	1	U-09	3.983,83	4.143,18	4.308,92	4.481,26	4.660,51	4.846,93	5.040,82	5.242,42	5.452,14	5.670,21	5.897,05	6.132,92			
10	ENFERMEIRO	40	35	U-11	2.987,86	3.107,38	3.231,68	3.360,93	3.495,37	3.635,20	3.780,60	3.931,81	4.089,08	4.252,64	4.422,75	4.599,67			
11	ENGENHEIRO	20	2	U-12	2.987,86	3.107,38	3.231,68	3.360,93	3.495,37	3.635,20	3.780,60	3.931,81	4.089,08	4.252,64	4.422,75	4.599,67			
12	FARMACÊUTICO	40	4	U-13	2.987,86	3.107,38	3.231,68	3.360,93	3.495,37	3.635,20	3.780,60	3.931,81	4.089,08	4.252,64	4.422,75	4.599,67			
13	FISIOTERAPEUTA	20	8	U-14	2.290,69	2.382,33	2.477,62	2.576,72	2.679,80	2.786,97	2.898,48	3.014,40	3.134,99	3.260,38	3.390,80	3.526,42			
14	FONOAUDILOGISTA	20	2	U-15	2.290,69	2.382,32	2.477,62	2.576,72	2.679,80	2.786,97	2.898,48	3.014,40	3.134,97	3.260,38	3.390,80	3.526,42			
15	JORNALISTA	40	1	U-16	3.485,83	3.625,28	3.770,28	3.921,09	4.077,93	4.241,06	4.410,69	4.587,14	4.770,62	4.961,43	5.159,90	5.366,29			
16	MÉDICO	20	30	U-17	7.418,11	7.714,83	8.023,43	8.344,36	8.678,14	9.025,26	9.386,27	9.761,73	10.152,18	10.558,28	10.980,61	11.419,85			
17	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	20	2	U-18	7.418,11	7.714,83	8.023,43	8.344,36	8.678,14	9.025,26	9.386,27	9.761,73	10.152,18	10.558,28	10.980,61	11.419,85			
18	MÉDICO AUDITOR	20	2	U-19	7.418,11	7.714,83	8.023,43	8.344,36	8.678,14	9.025,26	9.386,27	9.761,73	10.152,18	10.558,28	10.980,61	11.419,85			
19	MÉDICO NEUROPEDIATRA	20	1	U-20	7.418,11	7.714,83	8.023,43	8.344,36	8.678,14	9.025,26	9.386,27	9.761,73	10.152,18	10.558,28	10.980,61	11.419,85			
20	MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	20	5	U-21	7.418,11	7.714,83	8.023,43	8.344,36	8.678,14	9.025,26	9.386,27	9.761,73	10.152,18	10.558,28	10.980,61	11.419,85			
21	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	20	2	U-22	7.418,11	7.714,83	8.023,43	8.344,36	8.678,14	9.025,26	9.386,27	9.761,73	10.152,18	10.558,28	10.980,61	11.419,85			
22	MÉDICO ORTOPEDISTA	20	2	U-23	7.418,11	7.714,83	8.023,43	8.344,36	8.678,14	9.025,26	9.386,27	9.761,73	10.152,18	10.558,28	10.980,61	11.419,85			
23	MÉDICO PEDIATRA	20	6	U-24	7.418,11	7.714,83	8.023,43	8.344,36	8.678,14	9.025,26	9.386,27	9.761,73	10.152,18	10.558,28	10.980,61	11.419,85			
24	MÉDICO PLANTONISTA DIU - 12 HORAS	PLANTÃO	15	U-25	1.202,99	1.251,10	1.301,17	1.353,21	1.407,33	1.463,62	1.522,17	1.583,06	1.646,38	1.712,22	1.780,73	1.851,94			
25	MÉDICO PLANTONISTA NOT - 12 HORAS	PLANTÃO	15	U-26	1.202,99	1.251,10	1.301,17	1.353,21	1.407,33	1.463,62	1.522,17	1.583,06	1.646,38	1.712,22	1.780,73	1.851,94			
26	MEDICO PSIQUIATRA	20	2	U-27	7.418,11	7.714,83	8.023,43	8.344,36	8.678,14	9.025,26	9.386,27	9.761,73	10.152,18	10.558,28	10.980,61	11.419,85			
27	MÉDICO RADIOLOGISTA	20	2	U-28	7.418,11	7.714,83	8.023,43	8.344,36	8.678,14	9.025,26	9.386,27	9.761,73	10.152,18	10.558,28	10.980,61	11.419,85			
28	MÉDICO VETERINÁRIO	20	6	U-29	2.489,89	2.589,48	2.693,07	2.800,81	2.912,82	3.029,34	3.150,50	3.276,52	3.407,60	3.543,89	3.685,65	3.833,07			
29	NUTRICIONISTA	20	6	U-30	2.489,89	2.589,48	2.693,07	2.800,80	2.912,82	3.029,34	3.150,51	3.276,52	3.407,59	3.543,90	3.685,66	3.833,08			
30	ODONTÓLOGO	20	20	U-31	2.489,89	2.589,48	2.693,07	2.800,81	2.912,82	3.029,34	3.150,50	3.276,52	3.407,60	3.543,89	3.685,65	3.833,07			
31	PEDAGOGO SOCIAL	40	2	U-10	2.987,86	3.107,38	3.231,68	3.360,93	3.495,37	3.635,20	3.780,60	3.931,81	4.089,08	4.252,64	4.422,75	4.599,67			
32	PSICÓLOGO	20	15	U-32	2.290,69	2.382,33	2.477,62	2.576,72	2.679,80	2.786,97	2.898,48	3.014,40	3.134,99	3.260,38	3.390,80	3.526,42			
33	TERAPEUTA OCUPACIONAL	20	2	U-33	2.290,69	2.382,33	2.477,62	2.576,72	2.679,80	2.786,97	2.898,48	3.014,40	3.134,99	3.260,38	3.390,80	3.526,42			
34	TESOUREIRO	40	1	U-34	1.991,91	2.071,57	2.154,44	2.240,63	2.330,25	2.423,47	2.520,39	2.621,22	2.726,06	2.835,12	2.948,51	3.066,46			
			211																



Processo: Protocolo Equiplano 910/2021

Assunto: "Chamamento Público 01/2021 e 02/2021 – serviços médicos 40 horas e 20 horas semanais"

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.

Parecer Jurídico

1. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer encaminhado pelo Departamento de Licitações e Compras a esta Procuradoria, acerca da possibilidade de revogação do Chamamento Público 01/2021 e 02/2021, destinados ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos por 40 horas e 20 horas semanais respectivamente.

O processo veio instruído com justificativa da secretaria municipal de saúde e pesquisa de mercado quanto a remuneração ofertada aos médicos nas cidades da região.

2. Passamos a análise jurídica.

A Administração Pública ante a necessidade de contratação de serviços médicos abriu o procedimento licitatório através do chamamento público nº 01/2021 e nº 02/2021, no intuito de encontrar empresas qualificadas para esta finalidade.

Diante disso, notamos que, embora tenha sido realizada a devida divulgação através dos meios oficiais de comunicação houve baixa adesão aos chamamentos públicos. Inclusive, a única empresa credenciada manifestou desistência justificando incompatibilidade da remuneração com o mercado.

Para tanto, pela Secretaria Municipal De Saúde, foi realizada pesquisa de mercado que constatou a desconformidade da remuneração oferecida aos profissionais médicos no Município de Piên, conforme os documentos anexados ao processo administrativo referente a prefeitura de Quitandinha, São Bento do Sul, Agudos do Sul e Mandirituba.

O sr. Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva, secretário municipal de saúde, solicitou a revogação dos chamamentos públicos em questão, com os seguintes argumentos:

(...) motivo pelo qual a única empresa credenciada pediu cancelamento do contrato alegando que a remuneração está incompatível com os valores de mercado frente a demanda de trabalho.

Posto isto, a falta de interesse da empresa credenciada impossibilitou a assinatura do contrato e, conseqüentemente, a inexistência de outras e/ou novas empresas credenciadas nos mencionados chamamentos públicos, prejudica a prestação do serviço público essencial, neste caso o atendimento médico à população.

Quanto ao tema, é sabido que a revogação e a anulação de um processo licitatório estão previstas no artigo 49 da Lei 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Versa o mencionado artigo sobre hipótese de ocorrência de fato superveniente, qual seja, neste caso, a manifestação de desinteresse das pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos, possivelmente em razão da remuneração incompatível ao valor praticado no mercado, a escassez de



Prefeitura de
PIÊN

Procuradoria Jurídica

profissionais médicos em meio a pandemia, sendo estas as aparentes causas de não adesão aos chamamentos.

Não é demais, lembrar e destacar que pandemia do novo coronavírus Covid-19, que proporciona maior demanda aos postos de atendimento, além do agravamento de outras enfermidades já existentes e diante disso sobrecarrega o sistema de saúde tanto público como privado.

Sobre a possibilidade de revogação, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal, por meio da súmula 473, que:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando etvados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Registre-se que a revogação deve operar quando constatada a existência de fato superveniente lesivo ao interesse público, notadamente neste caso vemos que houve desinteresse por parte de empresas e profissionais de serviços médicos, atribuídos a alta demanda por profissionais e frente a proposta de remuneração ofertada pelo Município que parece estar desajustada ao valor praticado na região.

Assim, julgo estar minimamente comprovado no processo administrativo que a proposta lançada pelo Município não alcançou o interesse público que era de atrair profissionais médicos para trabalhar nesta cidade para atender os pacientes nos serviços públicos de saúde, restando agora, portanto, ao gestor municipal a faculdade de recorrer aos critérios de conveniência e oportunidade reservados a Administração Pública, para determinar a manutenção ou o cancelamento do chamamento público nº 01/2021 e 02/2021, os quais parecem ter resultado frustrado em seu objeto que era a contratação de serviços médicos.

Do § 3º do art. 49 da Lei 8.666/3, extrai-se que em face ao desfazimento do processo licitatório deve ser assegurado o contraditório e ampla defesa, que no caso em apresso, julgo não ser necessário, uma vez que uma das desistências da contratação partiu da própria credenciada antes mesmo da assinatura do contrato de prestação de serviços não havendo, portanto, qualquer vínculo jurídico obrigacional entre as partes, como também não há notícias de novo processo de credenciamento andamento.

Dessa forma, demonstrado o cuidado em preservar o interesse público, bem como a existência de fato superveniente alheio a vontade da Administração, entendemos pela possibilidade de revogação do processo administrativo de Chamamento Público nº 01/2021 e nº 02/2021, em conformidade com o disposto no art. 49 da Lei de Licitações, sem incidência de qualquer indenização.

Este parecer tem caráter meramente opinativo quanto aos contornos de legalidade deste procedimento administrativo, cabendo o julgamento político de conveniência e oportunidade do ato autoridade que se destina.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 30 de março de 2021.

Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756



Prefeitura Municipal de Piên⁰⁷⁹

Estado do Paraná

REVOGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Chamamento Público nº 02/2021, o qual tem por objeto o Credenciamento de Médicos 20 Horas, por interesse público, tendo em vista a solicitação do Secretário Municipal de Saúde. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR, 30 de Março de 2021.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 054/2021

PROTOCOLO: 793/2021

Objeto: Dispensa de licitação para formalização de parceria entre o município de Piên e a associação comunitária de comunicação e cultura - Rádio Caiçara- referente ao Chamamento Público 003/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN – Radio Caiçara

CNPJ: 08.658.378/0001-99

VALOR: R\$ 17.415,00 (Dezessete mil, Quatrocentos e quinze reais).

AUTORIZAÇÃO: 30/03/2021

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador: C8A898AE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CANCELAMENTO DE CONTRATO**
CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 19/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CANCELA o Contrato nº 19/2021, o qual tem por objeto o

Credenciamento de Médicos 20 Horas, por interesse público e tendo em vista que este não foi assinado pela empresa. Revogo o procedimento contratual com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR, 30 de Março de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador: 2BFC99A0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO**

RESCISÃO 03/2021

VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

RESCISÃO DO CONTRATO 22/2021

Inexigibilidade 11/2021

RESCISÃO DE CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E F. E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PIÊN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, nº 373, centro, Piên-PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Maicon Grosskopf**, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Calebe França Costa**, OAB/PR 61756 em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde Sr. **Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva** portador do CPF nº 670.551.259-87 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **F. E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.049.789/0001-52, estabelecida na Rua Pascoa Maria Ancay, nº. 11, Cidade Industrial, Curitiba – PR, CEP 81.305-550, Fone (41) 99647-

0028, por seu representante legal, **Sra. Flávia Emilly Rodrigues da Silva**, inscrita no CPF sob nº. 010.387.079-27, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam a presente rescisão amigável do contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei 13.019/2014 e Lei Federal nº 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, a partir de 30 de Março de 2021, o contrato de nº 22/2021 – Inexigibilidade 11/2021, vinculado ao chamamento público nº 01/2021, cujo objeto do presente contrato é, “**Contratação de serviços medicos 40 horas.**”

Cláusula Segunda: As partes mutuamente reconhecem e declaram não haver nenhuma prestação ou contra prestação decorrente do referido contrato, seja qualquer tipo de penalidade ou demanda judicial nada mais havendo a reclamar ou pleitear a respeito do mesmo.

Piên, 30 de março de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador: 161DD17A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REVOGAÇÃO DE CHAMAMENTO**
REVOGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Chamamento Público nº 02/2021, o qual tem por objeto o

Credenciamento de Médicos 20 Horas, por interesse público, tendo em vista a solicitação do Secretário Municipal de Saúde. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR, 30 de Março de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador: B3753932

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CHAMAMENTO PÚBLICO 01_2021**
REVOGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Chamamento Público nº 01/2021, o qual tem por objeto o

Credenciamento de Médicos 40 Horas, por interesse público, tendo em vista a solicitação do Secretário Municipal de Saúde. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR, 30 de Março de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador: 8C85E8C5

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**